



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Hospital Cristiano Machado/ Gerência Assistencial

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
21/06/2024	HCM/FHEMIG	0511023

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome:Daniela Simplicio Vieira Albergaria E-mail:hcm.uicp@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato:(31)3679-4275	Andreza Conceição Lopes Vieira Sete Diretora Hospitalar

1. OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objeto **aquisição de equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos) para abertura de 12 leitos no Hospital Cristiano Machado - HCM**, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
					Especificação: MACERADOR DE MEDICAMENTOS - BASE: RETANGULAR, AÇO FUNDIDO, SUPERFÍCIE DESLIZANTE; ALAVANCA: PARA ACIONAR DISPOSITIVO DE MACERAÇÃO; DIMENSÕES: 26,5 CM X 7,5 CM X 9 CM (C X L X A). Complementação da especificação do item

01	01	001127586	10	unidade	de material: SISTEMA DE MACERAÇÃO DE MEDICAMENTOS. APARELHO MACERADOR DE MEDICAMENTOS. DESCRIÇÃO BÁSICA: APARELHO PARA MACERAR E TRITURAR DIVERSOS TIPOS DE MEDICAMENTOS DE MODO INDIVIDUALIZADO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: BASE RETANGULAR EM AÇO FUNDIDO E COM SUPERFÍCIE ANTI-DESLIZANTE; ALAVANCA PARA ACIONAR DISPOSITIVO DE MACERAÇÃO EM AÇO CARBONO E REVESTIMENTO DO CABO COM MATERIAL ERGONÔMICO AO APERADOR; SISTEMA DE ADAPTAÇÃO PARA MACERACAO DOS MEDICAMENTOS NOS SACHES/BOLSAS; PORTA SACHES/BOLSAS NO PRÓPRIO DISPOSITIVO FACILITANDO TRABALHO DE MACERAÇÃO. ACESSÓRIOS: 1.000 (HUM MIL) UNIDADES DE SACHES/BOLSAS DE ALTA RESISTENCIA.
----	----	-----------	----	---------	--

1.2. O objeto desta aquisição é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1 As especificações do equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos) estão presentes na tabela detalhada acima bem como no item **1.4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO**

1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.4.1 Os itens fornecidos deverão ser novos.

1.4.2 Caso o item a ser adquirido exigir o registro/cadastro do produto junto à ANVISA ou o comprovante de isenção junto à ANVISA, ele deverá ser apresentado em conformidade com a legislação vigente.

1.4.3 Caso o item a ser adquirido exigir a certificação do INMETRO ou o comprovante de isenção, ele deverá ser apresentado em conformidade com a legislação vigente.

1.4.4 Caso o item a ser adquirido exigir certificado de registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE, ele deverá ser apresentado em conformidade com a legislação vigente..

1.5 DA CONTRATAÇÃO:

1.5.1 Não será necessário firmar instrumento contratual, conforme disposto no inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo este substituído pela nota de empenho/autorização de fornecimento.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1 Não se aplica. Por se tratar de aquisição de **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** facilmente disponibilizado no mercado, a aquisição do item será realizada em lote único.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1 A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme o disposto no inciso I, art. 48 da LC 123/2006 OU sucessivamente, o inciso III, art. 48 da LC 123/2006, e ainda conforme disposto na Resolução SEPLAG nº 34, inciso V do art. 7º.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1 - OBJETO:

O processo destina-se à aquisição de **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** para abertura de 12 leitos no Hospital Cristiano Machado - HCM.

2 - SETOR RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO:

Unidade de Internação de Cuidados Prolongados - UICP / HCM.

3 - SETOR QUE SERÁ DESTINADO O OBJETO:

Unidade de Cuidados Prolongados - UCP / HCM.

4 - O POR QUÊ DA AQUISIÇÃO:

O Hospital Cristiano Machado é uma instituição pertencente a Rede Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, cujo perfil de pacientes são de cuidados prolongados.

Em 2023 houve um Encontro Gerencial do qual foi apresentado os Objetivos Táticos/2024 para as Unidades.

Para o Hospital Cristiano Machado ficou definido os seguintes objetivos (ids. 86875161 e 86875162
Página 75):

- "Objetivo 1*
Fortalecer vocação de UCP com abertura de 12 novos leitos e dobrar o total de altas referenciadas...
- Objetivo 2*
Estruturar a equipe de cuidados paliativos.
- Objetivo 3*
Reabrir bloco cirúrgico em parceria com a prefeitura, celebrando Termo de Cooperação."

Para atendimento do Objetivo 1, que é a abertura de 12 leitos, é preciso a aquisição de equipamentos médicos para compor as enfermarias desses leitos para pleno atendimento aos pacientes.

Conforme documento apenso ao processo (id. 86875163), a Unidade esta se mobilizando para a abertura dos leitos e consequentemente atendimento aos proposto para 2024.

Em relação aos itens a serem adquiridos vejamos:

A administração de medicamentos macerados via sonda consiste numa indicação relativamente segura e é sugerida quando não há outras formas de ingestão da medicação. A maceração hospitalar de medicamentos trata se de diluição do medicamento com o intuito de facilitar a deglutição do paciente; principalmente os que usam sondas. No HCM é usado para triturar e diluir os medicamentos para administração em pacientes com sonda nasogástrica.

Portanto a aquisição de macerador de medicamentos torna se imprescindível para o atendimento aos pacientes bem como o alcance dos resultados dos Objetivos Táticos.

O planejamento, solicitação e quantitativo iniciais se encontram no documento (id.86875164).

5 - QUANDO SURTIU A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

A necessidade surgiu no Encontro Gerencial realizado em dezembro de 2023.

Nele foi apresentado os Objetivos Táticos para 2024 (ids. 86875161 e 86875162 Página 75), definidos pela Presidência.

A quantidade de itens necessários foi baseada na abertura de 4 enfermarias, totalizando de 12 leitos e um posto de enfermagem.

6 - COMO IRÁ OCORRER A AQUISIÇÃO:

A aquisição dos **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** será realizada através do processo de dispensa de licitação, Cotação eletrônica - COTEP, em forma de entrega única.

As demais condições e especificações se encontram detalhadas no termo de referência, parte integrante do presente processo.

7 - QUANTO IRÁ ADQUIRIR:

Será adquirido o quantitativo demonstrado no quadro abaixo:

Item	Código de item de material	Descrição	Quantidade

01	1127586	Especificação: MACERADOR DE MEDICAMENTOS - BASE: RETANGULAR, AÇO FUNDIDO, SUPERFÍCIE DESLIZANTE; ALAVANCA: PARA ACIONAR DISPOSITIVO DE MACERAÇÃO; DIMENSÕES: 26,5 CM X 7,5 CM X 9 CM (C X L X A); Complementação da especificação: SISTEMA DE MACERACAO DE MEDICAMENTOS APARELHO MACERADOR DE MEDICAMENTOS DESCRICAÇÃO BÁSICA: APARELHO PARA MACERAR E TRITURAR DIVERSOS TIPOS DE MEDICAMENTOS DE MODO INDIVIDUALIZADO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: BASE RETANGULAR EM AÇO FUNDIDO E COM SUPERFÍCIE ANTI-DESLIZANTE; ALAVANCA PARA ACIONAR DISPOSITIVO DE MACERAÇÃO EM AÇO CARBONO E REVESTIMENTO DO CABO COM MATERIAL ERGONOMICO AO APARADOR; SISTEMA DE ADAPTAÇÃO PARA MACERAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NOS SACHES/BOLSAS; PORTA SACHES/BOLSAS NO PRÓPRIO DISPOSITIVO FACILITANDO TRABALHO DE MACERAÇÃO. ACESSÓRIOS: 1.000 (HUM MIL) UNIDADES DE SACHES/BOLSAS DE ALTA RESISTENCIA	10
----	---------	--	----

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Justifica-se a vedação, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os itens de forma independente.

4.2. Da subcontratação:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da sustentabilidade:

4.3.1. Não se aplica.

4.4 Da Garantia financeira da execução:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto conforme art. 96 e seguintes da lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.5. Condições e especificações da garantia do equipamento hospitalar (macerador de medicamentos, da manutenção e da assistência técnica:

4.5.1. Declaração de garantia integral de 03 meses para o equipamento, contados a partir da data do recebimento definitivo do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** na unidade assistencial/FHEMIG, sendo: 03 (três) meses conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC, acrescido de 01 (mês) meses como garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante e o compromisso da realização dos reparos (mão de obra e fornecimento de peças, se necessário) ou substituição imediata a critério da FHEMIG.

4.5.2 A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade dos **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** adquiridos, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5.3 O **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** fornecidos que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

4.5.4 Uma vez notificado, o Contratado realizará a troca do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.5.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.5.6 Decorrido o prazo para substituição do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a uma nova aquisição, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** adquirido.

4.5.7 O custo referente ao reparação e substituição durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.6. Da vistoria:

4.6.1 Não será obrigatório realizar vistoria para o objeto desse processo licitatório.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor realizada na forma eletrônica, designada como Cotação Eletrônica de Preços – COTEP. Com adoção do critério de julgamento que trata na Resolução 34 de 24/3/2023 (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG), CAPÍTULO IV, que trata do JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO, Art. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

5.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus acessórios individualizados;

5.2.2.1.1. Deverá ser encaminhado folders, catálogos, fotos do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** ofertados;

5.2.2.2. Valor unitário do item e valor total do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)**, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras

que incidirem sobre a prestação do serviço/fornecimento do bem.

5.2.2.3. Validade da proposta de 30 (trinta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2.5. A CONTRATANTE PODERÁ SOLICITAR AMOSTRA DO EQUIPAMENTO OFERTADO PARA TESTE.

5.2.2.5.1. A CONTRATADA RESERVA O DIREITO DE APROVAR OU REPROVAR A AMOSTRA ENVIADA.

5.2.3 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.3.1 O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a aquisição;

5.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.3 Da Prova de Conceito (PoC):

5.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.4. Qualificação técnico - operacional e técnico - profissional:

5.4.1. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para fornecimento de **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 01 (um) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.4.2. Os atestados deverão conter:

5.4.2. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

5.4.2. Local e data de emissão.

5.4.2. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.4.2. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.5. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições

locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5.4.6. A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória, quanto a qualificação dos profissionais elencados neste Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. A entrega do **equipamento médico hospitalar (macrador de medicamentos)** deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis.

6.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.2.1. O **equipamento médico hospitalar (macrador de medicamentos)** deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Cristiano Machado, Rua Santana nº600, Santo Antônio de Roça Grande - Sabará/MG, CEP: 34.545-790, de segunda - feira a sexta - feira, entre 09:00 horas às 15:00 horas, no Setor de Patrimônio.

6.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

6.3.1. Para a perfeita entrega do **equipamento médico hospitalar (macrador de medicamentos)** o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.4.1 O **equipamento médico hospitalar (macrador de medicamentos)** serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4.1.1 Para efeito de recebimento provisório, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório irá apurar o resultado das avaliações da entrega do **equipamento hospitalar (macrador de medicamentos)** e, se for o caso, a análise do desempenho do fornecedor, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao Setor de Patrimônio.

6.4.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.2 O **equipamento médico hospitalar (macrador de medicamentos)** serão recebidos definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências do termo de referência, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.4.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do processo licitatório.

6.4.3 O **equipamento médico hospitalar (macrador de medicamentos)** poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento

da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste termo de referência.

6.4.7 A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)**, nos termos abaixo:

6.4.8 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a entrega do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)**.

6.4.9 O recebimento provisório será realizado pelo Setor de Patrimônio após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.4.9.1 O servidor responsável pela aquisição / setor demandante realizará inspeção minuciosa do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)**, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela entrega, com a finalidade de verificar a adequação deles e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.4.9.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega, o Setor de Patrimônio irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da aquisição.

6.4.9.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bem ou materiais empregados em sua realização, cabendo ao Setor de Patrimônio não atestar a última e/ou única medição de serviços/entrega dos bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.9.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.9.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)**, o Setor de Patrimônio deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução da aquisição;

6.4.9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4.9.7 O **equipamento hospitalar (macerador de medicamentos)** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Setor de Patrimônio, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 A Liquidação será efetuada até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** e respectivo aceite do Contratante.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1 O prazo de garantia do item;

7.2.2 A data da emissão;

7.2.3 Os dados do empenho e do órgão Contratante;

7.2.4 O valor a pagar; e

7.2.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.6 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no item entregue, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega as o **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** , atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva entrega do objeto do Termo de Referência.

8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte o **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** adquiridas, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.1.6 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao **equipamento hospitalar (macerador de medicamentos)** adquirido, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.12 Disponibilizar local adequado para a entrega, montagem e instalação dos itens adquiridos.

8.2 DO CONTRATADO:

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.2.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da aquisição ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da aquisição, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

8.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1.6 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.2.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados no **equipamento médico hospitalar (macerador de medicamentos)** a serem adquiridos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.2.1.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da aquisição;

8.2.1.10 Comunicar ao Fiscal da aquisição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do processo licitatório.

8.2.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do processo licitatório;

8.2.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da aquisição, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de referência, principalmente no que tange a entrega,

8.2.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

8.2.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA nº 24.272/2023.

11.1.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
2271.10.302.019.4030.0001.3.3.90.52.09.01.0.10.1.

11.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável

Daniela Simplicio Vieira Albergaria

MASP: 1307477-8

Aprovação

Andreza Conceição Lopes Vieira Sete

MASP: 1305237-8



Documento assinado eletronicamente por **Sergia Cristina Pastor, Assessor(a)**, em 24/06/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90860116** e o código CRC **5A95A1E8**.

Referência: Processo nº 2270.01.0025576/2024-07

SEI nº 90860116